



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N.º 1.342 DE 25 DE novembro DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra “i”, do Decreto – Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.007517/2010-19, **RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da BR-101/AL, Trecho: Div. PE/AL – Div.AL/SE, Subtrechos, Segmentos, Lotes e Estacas, em conformidade com os Projetos de Engenharia para Duplicação e Restauração com Melhoramentos, aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP, de características técnicas e portarias de aprovação, conforme descritas: Subtrecho: Div. PE/AL (Ponte s/rio Jacuípe) – Entr. AL-220 (São Miguel dos Campos), Segmento: km 0,00 – km 46,35, Lote 02, Estacas: 0,00 a 1959+ 15,80, Código PNV: 101BAL0590 – 101BAL0630, portaria de aprovação n.º 627, de 29 de maio de 2009, proc.n.º 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL-430 (p/Fleixeiras) – Entr.BR-316(A)/424, Segmento: km 46,35 – km 92,21, Lote 03, Estacas: 0,00 a 2293 +0,87, 1182+9,13 a 1220 e 1580 a 1650, Código PNV: 101BAL0630 – 101BAL10710, portaria de aprovação n.º 830, de 13 de julho de 2009, processo:n.º 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. BR-316 (A)/424 – Entr.220 (São Miguel dos Campos), Segmento: km 92,21 – km 139,32, Lote 04, Estacas: 0,00 a 23,55+13,53, Código PNV:101BAL0710 – 101BAL0820, portaria de aprovação n.º 831, de 13 de julho de 2009, processo n.º 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL/220–Entr. AL-110 (p/Arapiraca), Segmento: km 139,32 – km 170,32, Lote 05, Estacas: 0,00 a 1561+10,71, Código PNV:101BAL0830 – 101BAL0850, portaria de aprovação n.º 1005, de 20 de agosto de 2009, processo n.º 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL-105 – Entr.AL-225 (A), Segmento:170,32 – km 212,32, Lote 06, Estacas: 1508 a 3658+6,39, Código PNV: 101BAL0850 – 101BAL0870, portaria de aprovação n.º 1035, de 26 de agosto de 2009, processo n.º 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr.AL-110 (p/Arapiraca) – Div.AL/SE, Segmento: km 212,32 – km 248,5, Lote 07, Estacas: 3650 a 5454+8,10, Código PNV:101BAL0870 – 101BAL0900, portaria de aprovação n.º 1053, de 1º de setembro de 2009, processo n.º 50600.007788/2008-50, e conforme os desenhos n.ºs PEET-176/10 a PEET-518/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

Registrado no D. O. U. de
26 / 11 / 2010
Seção 1 - 193
Assinatura
Assinatura responsável
João Santos Riquelme
Matr. DNIT nº 202-0

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral


**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VIII do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, com fundamento no artigo 183, § 1º da Constituição Federal; no art. 4º, inciso V, letra h da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.102015/2010-80, resolve:

Art. 1º Autoriza: a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, na modalidade coletiva, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 435,60m², situado na rua Fabrício Pilar, nº 334, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito sob o Registro Imobiliário Patrimonial nº 8801 00396.500-0, nos seguintes ocupantes: Ana Carla Lami Brandão, CPF 902.653.940-15, Carteira de Identidade 504341119; Jandira Lami Brandão, CPF 580.153.450-49, Carteira de Identidade 1012044747; e Antônio Carlos Brandão, CPF 089.483.720-68, Carteira de Identidade 1002135281.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" deste artigo foi adquirido em 08 de janeiro de 2001 por auto de arrecadação precedido por falecimento de Maria Pereira Gomes e está registrado sob matrícula nº 144.361, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS, e será considerado como um todo, de forma indivisa, sendo, entretanto, definidas as partes ideais a serem atribuídas a cada um dos núcleos familiares beneficiados, na forma do artigo 2º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, destinando-se, exclusivamente, à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 2º A concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM - extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - passarem a receber renda mensal superior a cinco salários mínimos;

VI - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.002122/2009-96, resolve:

Conceder autorização à empresa LAVANDERIA VERDE LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Paulo Cândido da Silva, nº 91, Bairro: Portal das Laranjeiras, Município: Caieiras, Estado: São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores administrativos e operacionais e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção de Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011031000057

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHO DA SECRETARIA
Em 28 de fevereiro de 2011

Arquivamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro no art. 5º da atual Portaria nº 186/2008

Processo	46226.002975/2010-17
Entidade	SINDIMUST/TO - Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins
CNPJ	12.782.474/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º 251/2011

Processo	46203.002273/2010-82
Entidade	SINCELAJ - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Celulose, Papel, Arrefatos, Cortiça e Afins do Estado do Amapá
CNPJ	12.470.004/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º 234/2011

Processo	46207.003151/2010-84
Entidade	SINPOL-ES - Sindicato dos Investigadores de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
CNPJ	10.620.849/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º 235/2011

Processo	46216.001684/2010-12
Entidade	SINDICER - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cerejeiras-RN
CNPJ	12.037.193/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º 256/2011

Processo	46201.007171/2010-84
Entidade	SINDVEST - Sindicato da Indústria do Vestuário do Estado de Alagoas
CNPJ	08.656.538/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/N.º 257/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 1.972, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Prorroga por 15 (quinze) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2011, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de Norma aprovada pela Resolução nº 1.967-ANTAQ, que objetiva estabelecer norma que estabeleça parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000381/2008-86, ad referendum do Diretoria, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2011, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de Norma aprovada pela Resolução nº 1.967-ANTAQ, que objetiva estabelecer norma que estabeleça parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados.

Art. 2º O período de recebimento das contribuições passa a ser do dia 21/2/2011 às 18h do dia 8/4/2011.

Art. 3º Será realizada audiência pública presencial no dia 29/3/2011, das 14h às 18h, no auditório da ANTAQ, no endereço cd. ANTAQ, térreo, SEP - Setor de Edifícios Públicos Norte, qd. 514, conj. E, Ass. Norte - Brasília-DF, CEP: 70760-545.

Art. 4º Ficam cancelada a audiência pública presencial agendada para o dia 15/2/2011, em Brasília-DF.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 01/2011-ANTAQ, de 17/2/2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.342, de 25 de novembro de 2010, no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, Seção 1, página 143;

Onde se lê: "... Estações: 0,00 a 1959 + 15,80..."
leia-se: "... 0,00 a 2317 + 8,35..."
Onde se lê: "... Estações: 0,00 a 23,55 + 13,53..."
leia-se: "... 0,00 a 2355 + 13,53..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia: 15.03.2011 (terça-feira)
Hora: 09:00 horas
L: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS
cal: QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terraço - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Apreciação das Atas da 2ª Sessão Ordinária (22/02/2011) e da 1ª Sessão Extraordinária (23/02/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedidos de vista no dia 31.08.2010

- 2) Processo: 0.00.000.000831/2009-28 (Sindicância)
Reclamação: Yeddi Renato Crusius
Advogado: Fábio Melina Osório - OAB/DF nº 29.786
Sindicados: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Sindicância que visa apurar suposto abuso e ex-
posição indevida da honra da Reclamante du-
rante a concessão de entrevista coletiva.
Relator(n): Cons. Sandro José Neis
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Afonso Afonso
Cons. Sérgio Feltrin
Cons. Mario Bonaglini
Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 27.10.2010

- 3) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de
Controle Administrativo) CNMP n.º
(Apenso: Processo 0.00.000.000425/2009-65)
Requeren- Associação Nacional dos Procuradores da Re-
tos: pública - ANPP
Associação Nacional do Ministério Público Mi-
nitar - ANMPM
Associação do Ministério Público do Distrito Fe-
deral e Territórios - ANMPDFT
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do
Ministério Público Federal o direito de recebe-
rem a vantagem pessoal de que trata o inciso V
do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem
limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comis-
são de Controle Administrativo e Financeiro)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Achiles Siqueira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de novembro de 2010

Nº 84 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e pelo artigo 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000852/2010-11 e do Recurso Administrativo, resolve:

Negar provimento ao Recurso Administrativo, visto que as razões aduzidas não são suficientes para excluir ou atenuar a penalidade.

Mantiver a Multa Pecuniária no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) à EBN FT SOARES & CIA LTDA, CNPJ nº 05.541.594/0001-61, com sede na rua Avenida Desembargador João Machado, nº 1600, Bairro Alvorada, CEP 69044-000, considerando o inciso II, artigo 65, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infração ao disposto no art. 11, 12 e 16 inciso III, com previsão de multa no artigo 24 incisos VIII, X e IV respectivamente, da Resolução 1.558-ANTAQ de 2009.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.606, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a ViaBahia Concessionária de Rodovias a iniciar, parcialmente, a arrecadação nas diferentes Praças de Pedágio a serem implantadas nas rodovias BR-324/BA e BR-116/BA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 136/10, de 24 de novembro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.092671/2010-14,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias, notadamente em sua cláusula 16, subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7, que estabelece os procedimentos para cobrança de pedágio, inclusive de forma parcial;

CONSIDERANDO o disposto nos processos nº 50500.092671/2010-14 e 50500.089769/2010-86, onde a Concessionária apresenta justificativas para a conclusão, em datas diferenciadas, da construção das Praças de Pedágio, bem como solicita a vistoria nas praças de forma diferenciada, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio, de forma parcial, obedecendo ao disposto nas subcláusulas 16.1.1 a 16.1.7 do Contrato de Concessão assinado entre a ANTT e a ViaBahia Concessionária de Rodovias.

Art. 2º A cobrança iniciará-se, de forma parcial, nas praças P3, P4, P5, P6 e P7, localizadas na BR-116/BA, já consideradas aptas à operação.

Parágrafo único. A cobrança só poderá ser iniciada a partir de zero hora do dia 7 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 018/10, de 18 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.144908/2004-70, resolve:

Art. 1º Anuir à revisão do Contrato nº 01/ERCUB/RFFSA/97, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e o Consórcio Pontal do Paraná Ltda, tendo como interveniente a Ferrovia Sul Atlântica S.A, atual América Latina Logística Malha Sul - ALLMS, mediante Termo Aditivo, com anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-GeralDEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.342, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 3.765/2006, e art. 5º letra "f", do Decreto - Lei nº 3.365,

de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.007517/2010-19, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da BR-101/AL, Trecho: Div. PE/AL - Div. AL/SE, Subtrechos, Segmentos, Lotes e Estacas, em conformidade com os Projetos de Engenharia para Duplicação e Restauração com Melhoramentos, aprovados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP, de características técnicas e portarias de aprovação, conforme descritas: Subtrecho: Div. PE/AL (Ponte s/rio Jacuipé) - Entr. AL-220 (São Miguel dos Campos), Segmento: km 0,00 - km 46,35, Lote 02, Estacas: 0,00 a 1959+15,80, Código PNV: 101BAL0590 - 101BAL0630, portaria de aprovação nº 627, de 29 de maio de 2009, proc.º 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL-430 (p/Fleixeiros) - Entr. BR-316(A)/424, Segmento: km 46,35 - km 92,21, Lote 03, Estacas: 0,00 a 2293+0,87, 1182+9,13 a 1220+1580 a 1650, Código PNV: 101BAL0630 - 101BAL10710, portaria de aprovação nº 830, de 13 de julho de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. BR-316 (A)/424 - Entr. 220 (São Miguel dos Campos), Segmento: km 92,21 - km 139,32, Lote 04, Estacas: 0,00 a 2335+13,53, Código PNV: 101BAL0710 - 101BAL0820, portaria de aprovação nº 831, de 13 de julho de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL-220-Entr. AL-110 (p/Arapiiraca), Segmento: km 139,32 - km 170,32, Lote 05, Estacas: 0,00 a 1561+10,71, Código PNV: 101BAL0830 - 101BAL0850, portaria de aprovação nº 1005, de 20 de agosto de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL-105 - Entr. AL-225 (A), Segmento: km 170,32 - km 212,32, Lote 06, Estacas: 1508 a 3658+6,39, Código PNV: 101BAL0850 - 101BAL0870, portaria de aprovação nº 1035, de 26 de agosto de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50; Subtrecho: Entr. AL-110 (p/Arapiiraca) - Div. AL/SE, Segmento: km 212,32 - km 248,5, Lote 07, Estacas: 3650 a 5454+8,10, Código PNV: 101BAL0870 - 101BAL0900, portaria de aprovação nº 1053, de 1º de setembro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, e conforme os desenhos nºs PEET-176/10 a PEET-518/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.192, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil de autos nº 000784.2006.01.001/1 - 102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda através de Representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Volta Redonda, em face das empresas PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. (terceirizada) e VOLKSWAGEN INDÚSTRIA DE VEÍCULO AUTOMOTORES LTDA. (terceirizada), autuado para a investigação de óbito em decorrência de acidente de trabalho;

CONSIDERANDO os Relatórios de Fidejussão da Gerência Regional do Trabalho em Volta Redonda, lavrados pelos Drs. José Olímpio S. Neto e Carlos Eduardo F. Domingues (fls. 815/816 e 819/831v), nos quais restou assentada a substituição da tomadora de serviços pela empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a manutenção da PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. como a prestadora de serviços e, ainda, a falta de concessão de descanso semanal remunerado aos empregados desta;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Retificar o polo passivo do INQUÉRITO CIVIL de nº 000784.2006.01.001/1 - 102, o qual o passará a ser integrado por: PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 43.316.033/0001-58, com sede na Rua Lourdes, nº 607, Nova Geri, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09.571-470, e com filial na Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 235, Loja 49, Vila Julieta, Resende/RJ, CEP 27.512-230, inscrita no CNPJ sob o nº 43.316.033-0002-39;

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.020.318/0001-10, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 7. 8 e 9 Andares, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-901, e com filial na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, nº 100, Pedra Selada, Resende/RJ, CEP 27.511-970, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.318/0005-44;

Retificar o objeto de investigação, passando a constar os seguintes termos:

- 01.29. Acidente de Trabalho
- 01.29.02. Com morte (para fins estatísticos)
- 08.23. Jornada de Trabalho
- 08.23.05. Períodos de repouso
- 08.23.05.03. Repouso semanal remunerado

Designar audiência para assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, devendo-se, para tanto, oficial ambas as empresas investigadas, nos endereços de suas filiais, conforme descrito no item nº 01.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula: 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 1.222, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil de autos nº 003955.2009.01.001/4 - 102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda através de Representação formulada anonimamente, em face da empresa Peugeot Citroen do Brasil S/A e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Quatis, Porto Real e Pinheiral, autuado para a apuração irregularidades concernentes ao meio ambiente do trabalho (insalubridade e periculosidade) e à sonegação de direitos e verbas trabalhistas;

CONSIDERANDO o Relatório de Fidejussão da Gerência Regional do Trabalho em Volta Redonda, lavrado pelo Dr. José Olímpio S. Neto (fls. 33/36), no qual restou assentada a não-obrigatoriedade de pagamento de adicional de insalubridade aos empregados da empresa Peugeot Citroen do Brasil S/A, na medida em que inexistente a exposição de trabalhadores a agentes nocivos;

CONSIDERANDO a documentação acostada às fls. 51/77, que demonstram a ocorrência dos registros de ponto padronizados ("horário britânico");

CONSIDERANDO a ata de audiência de fl. 82, bem como a documentação de fls. 131/142, que demonstram o encerramento da realização das funções de Bombeiro Civil por empregados da própria Investigada, que as terceirizara para a empresa Soccon Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 01.560.284/0001-33;

CONSIDERANDO, por fim, a documentação acostada às fls. 145/231, que demonstra o efetivo pagamento de adicional de periculosidade aos seus empregados que laboram no interior da Peugeot Citroen do Brasil S/A, bem como ocorrência de registros de ponto padronizados ("horário britânico");

CONSIDERANDO que os fatos investigados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Retificar o polo passivo do INQUÉRITO CIVIL de nº 000784.2006.01.001/1 - 102, o qual o passará a ser integrado por: Peugeot Citroen do Brasil S/A - PSA Peugeot Citroen, Soccon Serviços Gerais Ltda.;

Retificar o objeto de investigação, passando a constar apenas o seguinte tema:

- 08.23. Jornada de Trabalho
- 08.23.01. Anulação Irregular.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula: 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 1.330, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação de autos nº 004885.2009.01.001/0 - 101, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA., cujo objeto é a apuração de suposto repasse de informações desonhadoras acerca de seus ex-empregados e coação de empregados e ex-empregados para que não promovam ação judicial;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.680.163/0001-81, com sede na situada na Rua Antônio Graciano da Rocha, nº 1100, Vila Maria, Barra Mansa/RJ - CEP 27.313-280.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho, que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO